



PROTÓCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
08:30	19	07	2021	1157

*Robel*

SECRETARIA

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

(Autoria: Vereador Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin, Juliano da Silva, Josemar Veiga)

**SÚMULA:** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de Campo do Tenente, e dá outras providencias.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo único: Fica a critério da Secretaria de Educação, a expansão das atividades a qual essa lei se refere, para comunidade externa assim como parceria com colégio estadual, desde que em local apropriado definido pela mesma.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

- I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso; bem como as profissões existentes na região do município; explorando a vocação da região para as demandas de profissionais futuros;
- II - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho e na região;
- III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;
- IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;





V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

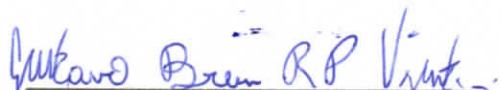
**Art. 5º** - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

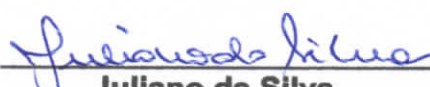
**Art. 6º** Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

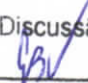
**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

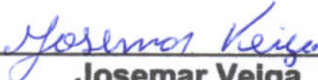
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 19 de julho de 2021.

  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Vereador

  
**Juliano da Silva**  
Vereador

Aprovado 1ª Discussão: 27 / 07 / 2021  
  
PRESIDENTE

  
**Josemar Velga**  
Vereador

Aprovado 2ª Discussão: 05 / 08 / 2021  
  
PRESIDENTE





## JUSTIFICATIVA

Um mundo de maiores possibilidades é expandido quando se tem o conhecimento da existencia de diferentes formas de trabalhar, estudar, se qualificar, crescer e viver. Muitos jovens quando chegam na vida adulta se questionam qual o caminho a seguir, quais as etapas deve trilhar para conseguir uma boa qualidade de vida. Ainda mais nos dias de hoje em que a internet trouxe uma ideia que tudo é mais facil é mais simples, muitas vezes vendendo uma falsa ideia para as pessoas, as quais se frustram.


Um dos pilares do setor público é priorizar uma educação de qualidade, sendo assim possibilitando e oportunizando os estudantes, o conhecimento e vivencias quais poderam seguir na vida adulta, isso é como fosse aberto uma janela, qual o estudante poderá esclarecer duvidas, ter uma orientação de quais caminhos seguir para atingir os seus sonhos.


Uma parceria com uma faculdade qual explique como funciona, quais formas de financiamentos ou bolsas existentes pode incentivar um aluno, qual poderia achar que nunca iria cursar uma faculdade, por não ter recursos disponiveis. Assim como esclarecer duvidas sobre um determinado curso, e o mercado de trabalho deste curso, qual o aluno pode avaliar se é isso mesmo que ele quer.


Também da um olhar para nossa agricultura, quais as formas de profissionalizar, quais as areas do conhecimento tecnico pode somar no desenvolvimento, além da area madeireira que é forte na nossa cidade e o potencial desenvolvimento turistico, qual iremos precisar de mão de obra qualificada.

Diante disto, o projeto visa criar um acesso ao conhecimento, através de orientação profissional, dando sentido na vida e incentivando o crescimento. Tiramos os jovens dos riscos que a vida pode apresentar e lhe dando a melhor arma que é o conhecimento, para torna-lo um adulto responsavel e com dignidade, para que faça boas escolhas e contribua para uma cidade mais bonita e mais forte.

Campo do Tenente, 19 de julho de 2021.

  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Vereador

  
**Juliano da Silva**  
Vereador

  
**Josemar Veiga**  
Vereador



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 1031/2021 (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021- PODER**  
**LEGISLATIVO) (AUTORIA: VEREADOR GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO**  
**VIZENTIN, JULIANO DA SILVA, JOSEMAR VEIGA)**

**SÚMULA:** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de Campo do Tenente, e dá outras providências.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados.

Parágrafo único: Fica a critério da Secretaria de Educação, a expansão das atividades a qual essa lei se refere, para comunidade externa assim como parceria com colégio estadual, desde que em local apropriado definido pela mesma.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso; bem como as profissões existentes na região do município; explorando a vocação da região para as demandas de profissionais futuros;

II - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho e na região;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 11 de agosto de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
**Zeila de Fatima Cavalheiro Urban**  
**Código Identificador:15EC687B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>